Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto cria o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que realizam ou patrocinam projetos e ações destinados à democratização do direito ao esporte e lazer, tanto dos seus funcionários quanto da comunidade em geral. Será concedido um selo às empresas participantes.

De acordo com a lei, poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as empresas que desenvolverem ações como: doação de materiais esportivos; realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como dos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e a realização de ações que busquem fomentar o esporte e o lazer.

As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer poderão utilizá-lo em sua comunicação, destacando seu compromisso social.

O Selo apenas poderá ser concedido após verificados os requisitos para sua obtenção listados no art. 1º proposto.

Ante o exposto, submete-se à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído em São Vicente o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único - A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

I - doação de materiais esportivos;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV - doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município;

V - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;

VI - patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

Art. 2º - Para a empresa que participar do programa referido nesta lei, será concedido um "Selo" como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no Município.

Art. 3º - As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições previstas em regulamentação própria.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei em aspectos que julgar pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 20 março de 2025.

EDIVALDO DA AUTO ESCOLA
Vereador